



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

LEI Nº 610/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a renegociar a dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social .

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, amparado no art.56 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no ítem 71 da portaria nº 3.604 de 31 de outubro de 1991, estatui e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar a dívida da Prefeitura Municipal junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), no valor total de Cr\$. 313.491.171,80 (Trezentos e treze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, Cento e setenta e um cruzeiros e oitenta centavos) relativos ao período de janeiro de 1976 a julho de 1991 .

Parágrafo Único - O valor mencionado no Caput deste artigo será atualizado de acordo com os índices oficiais adotados pelo INSS para correção de seus Créditos .

Art. 2º - O débito a que se refere o artigo anterior deverá ser liquidado em 240 (duzentas e


Dr. Samiuel Cardoso Câmara
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

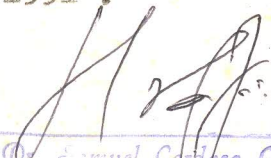
Lei nº 610/91
Fls.02

quarenta)parcelas mensais e consecuti-
vas.

Art. 3º - Fica autorizada a retenção da parcela ' mensal devida ao INSS a ser debitada na Cota Parte Mensal do Fundo de Participa_{ção} dos Municípios .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em' Contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em
18 de dezembro de 1991


Emílio Cardoso Câmara
PREFEITO MUNICIPAL